



## RECOMENDAÇÃO N.º 2

### “Venda ambulante em roulotés”

A organização administrativa de Lisboa - Lei nº 56/2012, de 8/11, alterada pela Lei nº 85/2015, de 7/8 - criou um novo mapa da cidade que se baseia numa nova estratégia para o modelo de governo autárquico, descentralizando competências administrativas para as Juntas de Freguesia. Entre estas novas competências incluem-se, entre outras, o licenciamento de proximidade que abrange, por exemplo, a utilização e ocupação da via pública e a venda ambulante.

Por seu turno, o Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Lisboa, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Lisboa de 13/7/95, e publicado no Boletim Municipal nº 1744 de 8/8/1995, através do Edital nº 82, quanto à natureza das autorizações de venda clarifica no nº 1 do art. 2º que “as licenças de venda ambulante são concedidas a título precário”. O seu art. 15º especifica que “a venda em unidades móveis, quiosques e roulotés apenas será permitida em unidades especialmente equipadas para o efeito que serão objecto de vistoria nos termos da legislação aplicável”.

Mais especificamente, sobre a venda em unidades amovíveis, diz o art. 20º que “a venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados apenas será permitida nos locais indicados no Anexo II deste Regulamento”. E acrescenta que, de acordo com o art. 22º do referido Regulamento, “a ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço da unidade amovível, não sendo permitido colocar qualquer objecto fora desse espaço, excepto um recipiente para o lixo”.

Acontece que, em Telheiras, no cruzamento da rua prof. Fernando da Fonseca com a rua prof. Eduardo Araújo Coelho, entre o passeio e o prédio de habitação, há vários anos que usualmente ali se instalam 2 a 3 roulotés em vésperas e em dias de jogo, nacionais e europeus, do Sporting Clube de Portugal. No local existe, inclusive, sinalética vertical de proibição de paragem e estacionamento.

As referidas roulotés, que procedem à venda de bebida e comida, encontram-se junto às lojas e aos acessos à garagem do nº 4 da rua prof. Eduardo Araújo Coelho, mantendo-se por vezes em funcionamento até perto das 2 horas da madrugada. Segundo os próprios moradores, alguns consumidores recorrem ao hábito de expelirem as suas necessidades fisiológicas, literalmente, sobre as paredes do edifício com o nº 4, deixando o mármore encardido de urina e de um odor por vezes insuportável. Para além do lixo, o ruído nocturno torna-se por vezes desagradável, principalmente para quem tem crianças ou necessita levantar-se cedo pela manhã.

Ora, de acordo com o Anexo II do referido Regulamento Municipal, os 26 lugares previstos em Edital, para as imediações do Estádio José de Alvalade, localizam-se “por baixo do viaduto da Avenida Padre Cruz, (...) em frente à estação do Metro do Campo Grande, (e ...) no parque de estacionamento por baixo do viaduto da Avenida Norton de Matos”. Dos locais definidos nesse Anexo II, não consta, como autorizada, a esquina da rua prof. Eduardo Araújo Coelho.



Neste sentido, e na sequência da presente proposta da CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP/PEV), a Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em sessão ordinária no dia 2022-09-29, delibera recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que, em diálogo com os órgãos da Freguesia do Lumiar:

1 - Assuma a defesa da qualidade de vida e do descanso nocturno de todos os residentes em geral, assegurando-lhes também as adequadas questões de salubridade e os níveis de higiene e saúde pública.

2 - Verifique se existem (ou não) licenças válidas de venda em rouletes na área envolvente ao Estádio José de Alvalade e, mais especificamente, para o cruzamento da rua prof. Fernando da Fonseca com a rua prof. Eduardo Araújo Coelho.

3 - Tendo em conta os impactos negativos da actual localização das referidas rouletes, privilegie a utilização de espaço alternativo, para nova área de venda em unidades móveis nas redondezas do Estádio, seguindo as disposições do referido Edital e seu Anexo ou outras em vigor, procedendo à urgente deslocalização das referidas rouletes para superfície mais distante das zonas habitacionais.

4 - Seja reavaliado ou revisto o licenciamento de proximidade para a utilização e ocupação da via pública e o Regulamento de venda ambulante na Freguesia do Lumiar.

5 - Na próxima reunião da AFLumiar, informe sobre as diligências e os resultados consensualizados sobre o licenciamento de proximidade na Freguesia e, em particular, a referida venda ambulante em rouletes em Telheiras.

Mais delibera:

- remeter a presente deliberação à Câmara Municipal de Lisboa e todos os seus vereadores, à Associação de Residentes de Telheiras e ao Viver Telheiras.

- divulgar esta recomendação nos habituais locais públicos de estilo, incluindo o Boletim @Lumiar e sítio web da Junta de Freguesia. Juntar à acta aprovada em minuta.

Assembleia de Freguesia do Lumiar, 29 de Setembro de 2022

O eleito da CDU

J. L. Sobreira Antunes (PEV)